

LEI MUNICIPAL Nº 3381, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal da Juventude Cristã, o qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado após o feriado de Carnaval.

Art. 2º A instituição da presente data tem como objetivos:

I - união dos jovens que professam a fé cristã no Município de Araguaína;

II - incentivo à participação ativa dos jovens nas atividades da fé cristã;

III - divulgação, valorização e reconhecimento da participação da juventude cristã nos atos da vida em sociedade e da fé cristã.

Art. 3º O dia a que se refere esta Lei não tem efeito de feriado municipal, não interferindo, portanto, no livre comércio da cidade.

Art. 4º Em comemoração ao Dia Municipal da Juventude Cristã, poderá ser realizado evento festivo de confraternização e interação entre a comunidade jovem cristã do Município.

Art. 5º O evento de que se trata o artigo 4º desta Lei será organizado por uma comissão formada por pessoas indicadas pelos líderes de jovens das igrejas evangélicas do Município de Araguaína.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Ygor Sousa Cortez